



POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS

Sétima Seção do Estado Maior Estratégico
Programa de *Compliance* Público – PCP/2023
Eixo II – Transparência

ARTIGO PARA PUBLICAÇÃO Nº 001/2023 – EIXO II – PCP/2023 – PMGO

O PROGRAMA DE *COMPLIANCE* PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

O Estado de Goiás, seguindo o caminho internacional e, também federal, dispôs sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas, por atos contra a administração pública. Adicionou dispositivo à Lei nº 18.672, de 13 de novembro de 2014 (Goiás, 2014). Assim, estabeleceu a criação do Programa de *Compliance* Público no Estado de Goiás, através da Lei nº 20.381/2018 (Goiás, 2018), nos seguintes termos:

Art. 21-A. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo estadual criarão programas de *Compliance* Público, com o objetivo de avaliar, direcionar e monitorar a gestão pública, mediante avaliação de riscos e prevenção, identificando e reportando os desvios de conduta, as irregularidades e a prática de ilícitos, visando ao atingimento do interesse público e o combate efetivo a todas as formas de corrupção.

Mas a criação e implementação do Programa de *Compliance*, em Goiás, foi mesmo instituído e regulado, através do Decreto Estadual nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019 (Goiás, 2019). Este instrumento introduziu os primeiros passos da Administração goiana no tema. Ele definiu como se basearia a estrutura do programa no âmbito estadual, a começar por estabelecer a participação obrigatória dos entes da administração direta e indireta. Significou ainda quais eram os principais termos que se baseariam o *Compliance* em Goiás, tais como risco, programa de *Compliance* e auditoria. Estabeleceu a estrutura dos colegiados que administram os chamados “comitês”, através de dirigentes titulares de vários órgãos. Determinou, por fim, a competência de coordenação geral do trabalho, que é de responsabilidade da Controladoria Geral do Estado - CGE. Tal se deveu, especialmente, por sua constituição e competências na seara estadual, de acordo com a Lei 20.491, de 25 de junho de 2019 (Goiás, 2019), que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e à Controladoria Geral, nos seguintes termos:



POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS

Sétima Seção do Estado Maior Estratégico
Programa de *Compliance* Público – PCP/2023
Eixo II – Transparência

Art. 17. À Controladoria-Geral do Estado compete:

[...]

VI – a orientação, o apoio e o acompanhamento dos órgãos e das entidades na implementação do Programa de *Compliance* Público.

Por fim, discriminou, o Decreto nº 9.406/2019 (Goiás, 2019), que o mesmo se basearia em quatro eixos para sua implantação, quais sejam: I - Estruturação de regras e padrões de ética e conduta; II – De fomento a transparência; III – De responsabilização; IV – De gestão de riscos.

A norma regulou ainda que era função, no eixo de responsabilização, o “aprimoramento e institucionalização dos procedimentos e instâncias competentes pelas ações de responsabilização de empresas e agentes públicos”.

Desta feita, o Programa de *Compliance* Público de Goiás tem trabalhado nos diversos temas, com fins a realmente proporcionar um novo modelo de gestão pública; mais eficiente e que proporcione a quebra de paradigmas delineado por Moreira Neto (2008, p. 29), na impressão da população quanto ao senso comum de que o serviço público é moroso, ineficiente e não busca, tampouco possui resultados. Não por menos que, a médio e longo prazo, essa identificação e gestão proporcionou a visualização da necessidade de edição de um novo Estatuto do Servidor Civil, com mecanismos de processamentos diferentes dos procedimentos administrativos disciplinares. Ligado ao eixo de responsabilização, tal ação mostra a interligação da gestão pública do pós-modernismo, através do *Compliance* – uma criação da iniciativa privada que contribui com a Administração Pública. Essas atividades tem o intuito de alavancar a eficiência e o atendimento, bem como melhorar a reputação e imagem institucional, não diferente do que ocorre(u) na iniciativa privada.

É por isso, inclusive, que o Programa de *Compliance* Público do Estado de Goiás, ainda tem em seu ciclo, trabalhar a transparência, baseada, principalmente na Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Brasil, 2011). Uma forma de dar nitidez à Administração, demonstrando lisura e probidade em todas as atividades.

O Programa se completa com a ética, que é base (princípio) para a integridade das funções de uma organização, composta pelos valores intrínsecos de seus colaboradores e na relação deles com os seus clientes.



POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS

Sétima Seção do Estado Maior Estratégico
Programa de *Compliance* Público – PCP/2023
Eixo II – Transparência

É bem certo que a Administração Pública passa por percalços de desconfianças e credibilidade com o usuário (o cidadão). Tais fatos nos reportam ao descrédito do sistema financeiro, pós a Grande Depressão de 1929, conforme já citado em Sarcedo (2014, p. 20). Não é por acaso que, assim como naquele caso, dentre outros, surgiu a ideia de conformidade e agir de acordo com normas, buscando eficiência, credibilidade e integridade, a que se deu o nome de *Compliance*. Surgiu no Brasil, da mesma forma, a necessidade de se criar mecanismos análogos.

Embasando tais comparações, o Controlador Geral do Estado, Henrique Ziller (2019), relatou que “a grave crise fiscal, a necessidade de fomentar a transparência, o combate à corrupção e a busca pela eficiência administrativa impõem (...) enfrentamentos duros e imprescindíveis para colocar Goiás nos trilhos do desenvolvimento...”

Neste sentido, o *Compliance* Público goiano, está alinhado com modernas definições de governança, como a definida pelo Tribunal de Contas da União (2021):

Governança pública organizacional compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

[...]

Conforme exposto no conceito, a governança envolve as atividades de avaliar o ambiente, os cenários, as alternativas, e os resultados atuais e os almejados, a fim de direcionar a preparação e a coordenação de políticas e de planos, alinhando as funções organizacionais às necessidades das partes interessadas; e monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas.

Não é por menos que o *Compliance* goiano se embasa na ISO 31000 (2009) uma norma internacional que “fornece princípios e diretrizes genéricas para a gestão de riscos.” Ele (*Compliance*) visa engrenar a Administração Pública no intento de se tornar mais eficiente e, conseqüentemente, atingir mais efetividade, através da perenidade de uma política de estado, no atendimento do usuário e na relação com seus gestores, colaboradores e iniciativa privada.

Fonte: Sétima Seção de Estado-Maior Estratégico (Termo de Ajuste de Condutas nos Procedimentos Administrativos Disciplinares da Polícia Militar de acordo com o Eixo de Responsabilização do Programa de *Compliance* Público do Estado de Goiás. Goiás: Polícia Militar, 2022)